



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.675.942/0001-35

Página 1 de 3

DECRETO Nº 048 DE 01 DE JUNHO DE 2021



ESTABELECE MEDIDAS  
COMPLEMENTARES AO  
COMBATE AO  
CORONAVÍRUS (COVID-19)  
PARA OS DIAS 02 A 07 DE  
JUNHO DE 2021

**HOMERO BRASIL FILHO**, Prefeito Municipal de Silvianópolis/MG no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente, podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se de critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia COVID-19; **CONSIDERANDO** a detecção da variante da COVID-19 na região; **CONSIDERANDO** o feriado prolongado nos dias 03 a 06 de Junho; **CONSIDERANDO** que o Município de Silvianópolis costuma receber muito visitantes em feriados; **CONSIDERANDO** que as medidas aqui adotadas foram propostas, deliberadas e aprovadas por unanimidade pelos Comitês Amplo e Executivo da COVID-19 do Município de Silvianópolis; **CONSIDERANDO** que o presente ato executivo visa a proteção dos Municípios:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os bares, pizzarias, lanchonetes e congêneres somente poderão funcionar entre os dias 02 a 07 de junho de 2021 em sistema delivery (entrega a domicílio) e retirada pelo cliente no estabelecimento, observadas as medidas de segurança, ficando proibida a permanência de pessoas no local.

§ 1º - O serviço de delivery deverá ser encerrado à 00h (meia noite);

Av. Dr. José Magalhães Carneiro, nº 33, Centro, Silvianópolis/MG  
CEP: 37.589-000 – Telefone: (35) 3451-1200



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 2 de 3

§ 2º - O serviço de retirada no estabelecimento deverá ser feito na porta do estabelecimento, não podendo o cliente adentrar e nem permanecer no local;

§ 3º - O controle da área externa será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, cabendo-lhe preservar, em caso de fila, necessária organização e distanciamento mínimo de 03 (três) metros entre uma pessoa e outra;

§ 4º - Se constatada omissão no dever de controle previsto no parágrafo anterior, seja por desrespeito ao distanciamento mínimo, ausência de organização mínima, aglomeração, estabelecimento será INTERDITADO e multado;

§ 5º - os restaurantes poderão funcionar com 50% da capacidade, desde que:

- I- Fica vedado a venda pelo sistema Self-Service;
- II- Cada mesa poderá ter no máximo 04 (quatro) pessoas, ficando vedado juntar mesas;
- III- O ocupante de cada mesa deverá estar a uma distância de 2 (dois) metros do ocupante da mesa vizinha.

**Art. 2º** Continuam proibidas as festas e comemorações familiares, churrascos, eventos em sítios, fazendas, casas de festas e afins, eventos esportivos, enfim, qualquer tipo de atividade que gere aglomeração, devendo cada cidadão fazer seu dever de fiscalização.

**Art. 3º** O descumprimento das medidas previstas neste Decreto ocasionarão ao infrator encaminhamento para a autoridade policial pelo cometimento do crime previsto no artigo 268 do Código Penal e demais crimes cabíveis quando da ocorrência, bem como cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4º** Todos os protocolos sanitários amplamente difundidos como: distanciamento social, uso de máscaras em estabelecimentos comerciais e vias públicas, higienização das mãos com álcool em gel deverão ser rigorosamente cumpridos, como medidas eficazes ao combate do Coronavírus.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.675.942/0001-35**

Página 3 de 3

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor em 02 de junho de 2021 e vigorará até 07 de junho 2021, revogando às disposições em contrário.

Silvianópolis-MG, 01 de junho de 2021

Homero Brasil Filho

Prefeito Municipal